



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2018**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Na data da assinatura deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 Bl. G, Brasília-DF, neste ato representada pela Juíza Federal Kátia Balbino de Carvalho Ferreira, Diretora do Foro, denominada PERMITENTE, e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12/08/69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "L", 15º andar, neste ato representada por seu Gerente de Filial José Eduardo Ferreira de Resende, RG 3.334.126 SSP/MG e CPF 614.198.776-15, denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001946-87.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a permissão de uso, a título provisório e precário, de 05 (cinco) áreas abaixo especificadas, totalizando 542,93 m<sup>2</sup>, afetas à PERMITENTE:

- 01 área localizada no pavimento térreo do bloco D, Edifício-Sede II da Seção Judiciária do DF, com endereço no SAS Qd. 04, medindo 188,44 m<sup>2</sup>;
- 01 área localizada no pavimento térreo do bloco G, Edifício-sede I da Seção Judiciária do DF, com endereço no SAS Qd. 02, medindo 256,14 m<sup>2</sup>;

- 01 área localizada no pavimento térreo do bloco D, Edifício-sede II da Seção Judiciária do DF, com endereço no SAS Qd. 04, medindo 7,25 m<sup>2</sup>;
- 01 área localizada no subsolo do bloco G, Edifício-sede I da Seção Judiciária do DF, com endereço no SAS Qd. 02, medindo 1,50 m<sup>2</sup>;
- 01 área localizada no pavimento térreo do Bloco C, Edifício Cidade de Cabo Frio – Sede III da Seção Judiciária do DF, com endereço na W3 Norte – SEPN 510, medindo 89,60 m<sup>2</sup>;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

São obrigações da PERMITENTE:

- 1 - entregar as áreas descritas na Cláusula Primeira para instalação de postos de atendimento bancário – PAB e/ou terminais de auto-atendimento da PERMISSONÁRIA, com destinação específica para o exercício das atividades bancárias necessárias à consecução do objeto deste termo de permissão;
- 2 - autorizar a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social, junto ao portal das dependências reservadas às suas atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA**

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- 1 - manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação, asseio e segurança, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, ressarcindo a PERMITENTE de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida;
- 2 - responsabilizar-se por quaisquer outras despesas não previstas neste Termo de Permissão;
- 3 - permitir a vistoria da área utilizada para a prestação de seus serviços, sempre que solicitado pela Administração da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS**

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a usar as áreas objeto deste Termo de Permissão exclusivamente para instalação de Unidade Administrativa de caráter financeiro e/ou terminais de auto-atendimento, necessários aos seus serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ÁREAS CEDIDAS**

A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter provisório e precário da presente permissão, obrigando-se ainda a:

- 1 - desocupar os imóveis e restituí-los à PERMITENTE, nas condições previstas na Cláusula Décima Primeira, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da Permissão ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa;
- 2 - não usar as áreas cedidas se não com a finalidade prevista na cláusula quarta;
- 3 - respeitar os limites das áreas cedidas, sem ultrapassá-los;
- 4 - não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os imóveis cedidos;
- 5 - submeter à autorização prévia e expressa da PERMITENTE qualquer modificação que pretender efetuar nas instalações ocupadas e/ou na estrutura dos prédios, correndo inteiramente às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente de tais alterações, devendo ainda obedecer à legislação pertinente, no tocante à realização das obras;
- 6 - arcar com os custos de desmobilização e desocupação, em caso de rescisão ou término da vigência da Permissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As benfeitorias porventura acrescentadas às áreas cedidas a uso serão a estas incorporadas, não fazendo, a PERMISSIONÁRIA, jus a qualquer indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem que se produzam danos irreparáveis aos imóveis.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

A PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela PERMISSIONÁRIA, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos imóveis cedidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A PERMITENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO**

Toda e qualquer despesa decorrente do uso das áreas cedidas correrá às expensas da PERMISSIONÁRIA, conforme valores constantes no Anexo Único a este Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A PERMISSIONÁRIA deverá recolher, mensalmente, em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a qual poderá ser impressa na página do TRF 1ª Região ([www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br)) – Cálculo de Custas e Despesas Processuais – Guia de Recolhimento da União - UG 090023, Gestão 00001, Código 28844-6, ou diretamente no link [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), o valor total dos custos discriminados no Anexo Único a este Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos de que trata o Parágrafo anterior deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do respectivo consumo.

**PARÁGRARO TERCEIRO** – A PERMISSIONÁRIA deverá encaminhar à PERMITENTE (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Termo de Permissão de Uso – Seção de Administração de Patrimônio – SEPAT – [sepat.df@trf1.jus.br](mailto:sepat.df@trf1.jus.br)), no prazo de até 10 (dez) dias após o prazo descrito no Parágrafo anterior, o comprovante de recolhimento dos custos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados nesta Cláusula sujeitará a PERMISSIONÁRIA a multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor mensal a ser recolhido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O custo relativo à ocupação da área poderá ser reajustado anualmente, contado da assinatura deste Termo, mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite a variação do IGP-DI/FGV do período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os demais custos (água/esgoto, energia elétrica, vigilância) serão revisados de acordo com os reajustes incidentes sobre os respectivos contratos de prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR**


Em caso de incêndio ou de qualquer outra ocorrência que venha a impedir total ou parcialmente o uso do imóvel para a finalidade a que se destina, a presente Permissão será considerada extinta, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A PERMITENTE poderá, sempre que entender conveniente, proceder à fiscalização da conservação das instalações, das condições de higiene, etc., exigindo da PERMISSONÁRIA a correção de quaisquer irregularidades verificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A PERMITENTE poderá rescindir unilateralmente a presente Permissão, na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições estabelecidas neste documento, ou por sua conveniência, presentes razões do interesse público, sem que com isso caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização ou reclamação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo rescisão desta Permissão, a PERMISSIONÁRIA estará obrigada a restituir as áreas cedidas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação expedida pela PERMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Rescindida a Permissão, a PERMITENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse da área cedida, devendo a PERMISSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, restituir o(s) imóvel(is) em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso ocorra qualquer dano aos bens cedidos, a PERMITENTE poderá exigir a reposição das partes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A partir da assinatura deste Instrumento, fica rescindido o Termo de Permissão de Uso nº 01/2016, firmado entre esta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal e a Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da presente Permissão de Uso, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Brasília, 30 de maio de 2018.

  
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira  
Juíza Federal Diretora do Foro  
PERMITENTE

  
José Eduardo Ferreira de Resende  
Gerente de Filial  
PERMISSIONÁRIA



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/2018

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	CUSTOS	VALOR MENSAL R\$/M²		
		ED. SEDE I	ED. SEDE II	ED. SEDE III
1	Água/Esgoto	1,26	1,26	1,26
	Energia Elétrica	11,81	11,81	11,81
	Vigilância	----	4,17	2,95
	Ocupação da área	45,71	45,71	38,77
	<b>TOTAL</b>	<b>58,78</b>	<b>62,95</b>	<b>54,79</b>

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ÁREAS E CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA (M²)	CUSTOS INCIDENTES (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Posto de Atendimento	Pavimento térreo do Ed. Sede I, SAS Quadra 2, Bloco G	256,14	58,78	15.055,91
2	Terminal de Atendimento	Subsolo do Ed. Sede I, SAS Quadra 2, Bloco G	1,50	58,78	88,17
3	Posto de Atendimento	Pavimento térreo do Ed. Sede II, SAS Quadra 4, Bloco D	188,44	62,95	11.862,29
4	Terminal de Atendimento	Pavimento térreo do Ed. Sede II, SAS Quadra 4, Bloco D	7,25	62,95	456,39
5	Posto de Atendimento	Pavimento térreo do Ed. Sede III, SEPN 510, Bloco D	89,60	54,79	4.909,18
<b>TOTAL MENSAL A SER RECOLHIDO</b>					<b>32.371,94</b>